



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 16807/2023

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Institui a Campanha Empresa Amiga da Mãe, cria o Selo Empresa Amiga da Mãe e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Campanha Empresa Amiga da Mãe**, destinada ao incentivo da inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho por meio da implantação das seguintes medidas:

I - incentivar as empresas que tenham, em seu quadro de funcionários, mulheres mães de crianças de até 6 (seis anos), devidamente matriculadas em Centros Municipais de Educação Infantil, a proverem às necessidades de suas empregadas quanto ao apoio familiar inerente aos seus filhos;

II - estimular as empresas a realizar boas práticas que visem, entre outros objetivos:

a) à contratação, à ocupação de postos de liderança e à ascensão profissional de mulheres, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação;

b) à divisão igualitária das responsabilidades parentais;

c) à promoção da cultura de igualdade entre mulheres e homens;

d) à oferta de horários de entrada e de saída flexíveis para que as mães possam levar e buscar seus filhos na escola;

e) à concessão de licenças para mulheres que permitam o cuidado e a criação de vínculos com seus filhos;

f) ao efetivo apoio às empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física ou psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

g) à implementação de programas de contratação de mulheres desempregadas em situação de violência doméstica e familiar e de acolhimento e de proteção às suas empregadas em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2.º** Fica criado no Município de Maringá o **Selo Empresa Amiga da Mãe**, que será conferido pelo Poder Público às empresas que aderirem à campanha de que trata esta Lei e mantiverem em caráter efetivo as práticas estabelecidas no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** As empresas sediadas no Município de Maringá que desejarem aderir à Campanha Empresa Amiga da Mãe, descrita nesta Lei, poderão ser contempladas, mediante lei

específica, com benefícios tributários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4.º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a cargo do Poder Executivo designar secretaria específica para o cadastramento das empresas que desejarem aderir à campanha.

**Art. 5.º** As empresas participantes da campanha deverão garantir às mães salário compatível com sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 18 de setembro de 2023.

**CRIS LAUER**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Jervane Vieira de Souza Rossi, Assessora de Gabinete**, em 13/11/2023, às 11:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 13/11/2023, às 11:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0311654** e o código CRC **B0715E36**.